Autor Dep. EUCLIDES MACIEL
D. O. nº 037 de 29 / 03 / 2012
D.O. nº 1952, 10.04.12

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 078/2012

Dá nova redação ao inciso II do artigo 210 da Constituição Estadual, Sessão IV do Desporto e do Lazer.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1°. O inciso II do artigo 210 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210 .....

.....

II – ensejo à facilidade e estimulo em geral aos integrantes de representações desportivas estaduais e municipais das diversas modalidades, concedendo-lhes bolsa atleta."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente em exercício

Assembleia do Povo
Portas abertas para você